



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 267

-Dispõe sobre pagamento de imposto.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decrete, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Quando o total dos impostos lançados pelo Município for pago de uma só vez, no exercício de 1.955, dentro do prazo que constar do aviso de lançamento, poderá ser concedido ao contribuinte desconto de 10% (Dez Por Cento), em terra e sob as condições estabelecidas no decreto;

Artº 2º - A cobrança de tributos relacionados com imóvel não lhe regulariza ou ratifica a situação, em face de planta cadastral, nem o exime de qualquer exigência a que o sujeito se veja sujeito nas leis municipais;

Artº 3º - Fica o Executivo autorizado a retificar ou atribuir denominações a terras em logradouros ainda não identificados, na nova planta cadastral da cidade.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei do Executivo, tais as denominações serão submetidas à Câmara Municipal, para ratificação;

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

dando, portanto, a todas autoridades a que couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente, como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 07 de setembro de 1955

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

João Baptista da Costa Alves
Diretor Administrativo

122
SALVO